



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB- 031/221/08 revisada DEZ/09



ASSUNTO	LEGISLAÇÃO REFERENTE
Área de Refúgio e Distância máxima a ser percorrida.	Instrução técnica nº 11/04
DOCUMENTO: E-mail do Cmt 8GB e E-mail do Ch Sec Vist DAT ambos 15 de dezembro de 2009.	

1. CONSULTA EFETUADA:

Conforme Consulta Técnica nº CCB - 031/221/08 de Fev08, para edificações de uso depósito, aceita-se que o percurso máximo de caminhada descrito na tabela 5 da IT 11, seja considerado do ponto mais desfavorável até uma saída externa ou até uma PCF da parede de compartimentação, desde que a edificação tenha as medidas descritas nos subitens do item 2.1.1, que no caso da origem da consulta (galpão no 7º GB), possuía, entre outras medidas, sistema de SPK.

Possuímos um caso similar de um galpão compartimentado (inclusive com PCFs de "abrir" e não de "correr"), porém o mesmo não possui sistema de SPK, porque não é obrigatório, mas possui todos os outros sistemas. Nossa dúvida é se podemos adotar os procedimentos da referida Consulta Técnica considerando o conceito de que as áreas compartimentadas são ÁREAS DE REFÚGIO umas das outras (o que tornaria desnecessário o sistema de SPK) ou se a necessidade do sistema de chuveiros automáticos é intrínseca à aceitação do caminhoamento.

2. RESPOSTA:

2.1. Com base no acima exposto, o DSCI revoga o disposto na Consulta Técnica nº CCB - 031/221/08 de Fev08 e resolve que:

2.1.1. o percurso máximo de caminhada descrito na tabela 5 da IT-11/2004 seja considerado do ponto mais desfavorável até uma saída externa ou até uma "área de refúgio",

2.1.2. consideram-se as áreas compartimentadas nas edificações como "áreas de refúgio",

2.1.3. para a consideração do percurso de caminhada do ponto mais desfavorável até uma área compartimentada devem ser observadas as condicionantes:

2.1.4. o acesso às áreas de refúgio deve ser por meio de portas corta fogo do tipo "de abrir", com sentido de abertura considerando o fluxo de saída;

2.1.5. a parede de compartimentação e portas corta fogo devem atender aos critérios da IT-09/2004,

2.1.6. previsão de sistema de detecção automática ou de sistema de chuveiros automáticos conforme Legislação;

2.1.7. se houver também portas corta fogo do tipo "de correr" nas paredes corta fogo, devem ser acionadas pelo sistema de detecção obrigatoriamente;

2.1.8. sinalização de saída aérea e no piso (setas indicativas das saídas), atendendo aos parâmetros da IT-20/2004;

2.1.9. as áreas compartimentadas consideradas como áreas de refúgio deverão possuir **saídas** diretas para o exterior em pavimento térreo e para pavimentos superiores, acesso direto às escadas ou rampas.

2.1.10. o conceito de percurso de caminhamento do ponto mais desfavorável até uma área compartimentada fica limitado a uma área de refúgio, sendo que, necessariamente haja nesta área adjacente saída direta para o exterior ou acesso a escadas ou rampas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

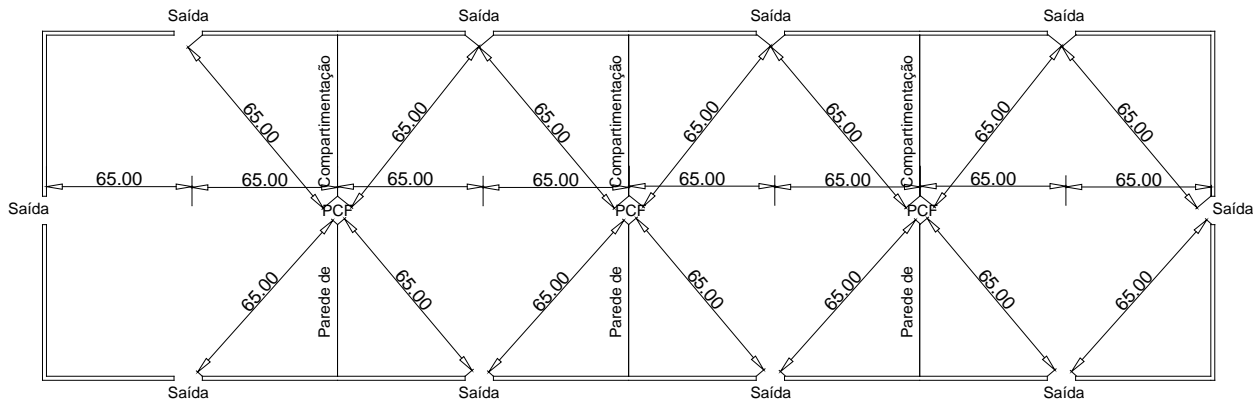
CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO
TenCel PM – Chefe do DSCI

Em _____/_____/_____

1. De acordo. Publique-se.

LUIZ HUMBERTO NAVARRO
Cel PM Cmt

CAMINHAMENTO PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DIRETO PARA O EXTERIOR E ÁREAS DE REFÚGIO



MODELO ILUSTRATIVO CONSIDERANDO EDIFÍCIO DE DEPÓSITO

